



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

RELATÓRIO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 133/2024

Monte Mor 30 de outubro de 2024

Ementa: “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação- ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 742/2024, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 133/2024, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação- ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa em “REGIME DE URGÊNCIA”, com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada a Vereadora Andrea Garcia, que apresentará parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária prevista para o dia 30/10/2024.

PARECER

Inicialmente cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 133/2024 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, Lei Federal, Estadual ou Municipal, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente. Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da conformidade do projeto.

O intuito desta lei é trazer para a população de Monte Mor uma maior conectividade, bem como uma tecnologia mais moderna e abrangente.

Este projeto trará um avanço importante para o município em suas várias atividades, sejam elas econômicas ou de interesse público. A cidade vai contar com mais inovação, acessibilidade e otimização da conectividade.

A tecnologia 5G requer maior número de antenas espalhadas pela cidade para que os usuários e poder público, de fato, tenham sinal de qualidade. A velocidade da internet é significativamente maior e proporciona navegação ágil. Na prática as antenas são menores e poderão ser instaladas em locais públicos sem que haja poluição visual.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Tal propositura está amparada pelo Decreto Federal nº 10.480/2020 que dispõe sobre medidas para estimular o desenvolvimento da infraestrutura de redes de telecomunicações e regulamenta a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

O presente projeto de Lei, tem por finalidade a conectividade pela rede mundial de computadores e aqueles que não acompanham essas inovações acabam sendo suprimidos pelo progresso.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno e artigo 29º da nossa Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei foi devidamente analisado. Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 30 de outubro de 2024


ANDREA GARCIA
Vereadora